



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 525 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

“INSTITUI NA CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”

CARLOS EDUARDO DOMINGUES RTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 176, inciso V, e considerando o disposto no art. 183, parágrafo único, inciso V, ambos da Resolução Nº 094/2023 – Regimento Interno, bem como o disposto na Resolução de Mesa Nº 002/2025,

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador Ritiéli Lima Sampaio e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente, com o objetivo de fomentar ações, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas:

I - promover o debate permanente sobre os direitos da criança e do adolescente no Município de Canguçu;

II - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência;

III - propor, apoiar e acompanhar projetos de lei e demais iniciativas legislativas relacionadas à matéria;

IV - estimular a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;

V - promover audiências públicas, seminários, reuniões técnicas e ações de conscientização.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por os seguintes Vereadores:

- Ritiéli Sampaio (Republicanos) - Coordenador
- Diego Romão Helvig Wolter (MDB)
- Marcio Schwartz (Progressistas)
- Carlos Eduardo Martins (Progressistas)
- Darci Ropke (Progressistas)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Marcelo Maron (PL)

Art. 3º A Frente Parlamentar, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera do Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementar se necessário.

Art. 5º Fica o Coordenador de Bancada, da bancada partidária a que Pertence o Coordenador da frente parlamentar designado a prestar apoio aos trabalhos da frente, auxiliando na organização de suas atividades e na interlocução com a mesa diretora e demais setores da Câmara Municipal.

Art. 6º Poderão ser incluídos novos membros ou substituição durante o período de exercício da frente parlamentar.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente.

Art. 8º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente

Registre-se e Publique-se.

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Primeiro-Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05B7-FFDF-90E1-2328

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 27/02/2026 15:22:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 02/03/2026 11:01:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/05B7-FFDF-90E1-2328>